



TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 02-2026

Fundo Vinculado: Fundo Municipal da Assistência Social

Modalidade da Parceria: Termo de Colaboração

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Município: Rolândia/PR

Conselho da Política Pública: Conselho Municipal da Assistência Social

Vigência Estimada da Parceria 12 MESES contados a partir da data de assinatura do termo.

2. OBJETO

2.1 Seleção de organização da sociedade civil para execução do serviço de acolhimento institucional para pessoa em situação de rua e abordagem social para atendimento socioassistencial.

2.2 O presente chamamento possui por objeto a contratação de vagas, execução direta de serviço socioassistencial continuado, destina ao custeio ordinário de despesas permanentes da entidade. Trata-se de fomento voltado ao fortalecimento estrutural da rede já existente de atendimento à pessoa em situação de rua, sendo vedada a utilização dos recursos para manutenção ordinária, sobreposição de objeto com parcerias vigentes ou execução de despesas incompatíveis com a finalidade do Fundo Municipal da Assistência Social.

3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

3. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução de serviço de interesse público voltado à implementação, estruturação, fortalecimento e qualificação das ações da Política de Assistência Social destinadas ao atendimento da população em situação de rua, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando à garantia de direitos, à proteção social, ao fortalecimento da autonomia, à promoção da inclusão social e ao acesso à rede de proteção social.

3.2 Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e serão aplicados exclusivamente na execução das ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de



Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais legislações e normativas pertinentes.

3.3 Considerando a existência de saldo financeiro disponível na conta vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), torna-se necessária a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução de ações da Política de Assistência Social voltadas à população em situação de rua, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das demandas socioassistenciais do Município.

3.4 A parceria pretendida tem por objetivo a execução dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade destinados à população em situação de rua, compreendendo o Serviço Especializado em Abordagem Social e o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio da atuação de Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à identificação, aproximação e atendimento das pessoas em situação de rua, à garantia de proteção social, ao **acolhimento provisório**, à preservação da dignidade humana, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando possível, ao acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, contribuindo para a construção de processos de autonomia, inclusão social e superação da situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3.5 A demanda possui interesse público por buscar assegurar a proteção social à população em situação de rua, por meio da oferta de serviços socioassistenciais de abordagem social e acolhimento institucional, garantindo o acesso aos direitos socioassistenciais, à rede de proteção social e às demais políticas públicas. A parceria contribuirá para a redução das situações de vulnerabilidade e risco social, promovendo a dignidade da pessoa humana, a inclusão social, o fortalecimento da autonomia e a construção de oportunidades para a superação da situação de rua, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); na Política Nacional de Assistência Social (PNAS); na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB/SUAS; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável; na legislação municipal pertinente; e nas demais normas que disciplinam a execução da Política de Assistência Social e as parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

O procedimento tem por finalidade a celebração de parceria para a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço de Acolhimento Institucional



destinados à população em situação de rua, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público e da garantia da proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4.2 Também deverão ser observadas as deliberações do Conselho Municipal da Assistência Social, o Plano de Trabalho aprovado, as normas orçamentárias municipais, as orientações de controle interno e as exigências de prestação de contas aplicáveis às transferências voluntárias.

5. FINALIDADES ADMITIDAS

5.1 As propostas deverão estar vinculadas à execução dos serviços socioassistenciais destinados à população em situação de rua, compreendendo o Serviço Especializado em Abordagem Social e o Serviço de Acolhimento Institucional, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

As ações propostas deverão ter como finalidade:

- realizar a identificação, aproximação e atendimento da população em situação de rua, por meio da abordagem social;
- ofertar acolhimento institucional provisório, em ambiente seguro, digno e adequado às necessidades dos usuários;
- assegurar proteção social, acolhida, escuta qualificada e atendimento humanizado;
- promover o acesso aos direitos socioassistenciais e às demais políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, habitação e justiça;
- fortalecer a autonomia, o protagonismo e a inclusão social dos usuários;
- contribuir para o fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, quando possível;
- desenvolver ações que favoreçam a superação das situações de vulnerabilidade e risco social, respeitando a singularidade, a dignidade e os direitos das pessoas atendidas;
- executar os serviços de acordo com as normativas do SUAS, garantindo qualidade, continuidade e respeito aos direitos dos usuários.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Poderão ser financiadas as despesas necessárias à execução do objeto da parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, incluindo:

- remuneração da equipe técnica, administrativa e de apoio, bem como os respectivos encargos sociais e trabalhistas;
- aquisição de gêneros alimentícios destinados aos usuários acolhidos;



- aquisição de materiais de consumo, de higiene, limpeza, expediente, copa, cozinha, cama, mesa e banho;
- aquisição de vestuário, calçados, cobertores e demais itens de uso pessoal destinados aos usuários;
- manutenção de nas ações de abordagem social, incluindo combustível, lubrificantes,;
- demais despesas diretamente relacionadas à execução do objeto da parceria, desde que devidamente justificadas, previstas no Plano de Trabalho e permitidas pela legislação vigente.

7. ITENS NÃO ADMITIDOS E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Delimitação do Objeto

7.1 O objeto da parceria consiste na execução do Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A execução dos serviços deverá contemplar ações de identificação, busca ativa, abordagem, acolhida, escuta qualificada, atendimento e acompanhamento especializado, oferta de acolhimento provisório, encaminhamentos à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, construção e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), fortalecimento da autonomia dos usuários e promoção da inclusão social, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da garantia de direitos, da não discriminação e do atendimento humanizado.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, ininterrupta e em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Itens Não Admitidos

7.2 Não serão admitidas propostas que:

- tenham finalidade diversa do objeto previsto neste Chamamento Público;
- prevejam despesas não relacionadas diretamente à execução dos serviços de abordagem social e acolhimento institucional;
- incluam despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela legislação orçamentária e pelas normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- contemplem ações de caráter exclusivamente assistencialista, promocional, político-partidário, religioso ou com finalidade lucrativa;



- prevejam pagamento de despesas sem comprovação documental ou sem previsão no Plano de Trabalho aprovado;
- destinem recursos para finalidades particulares ou alheias ao interesse público;
- apresentem aquisição de bens ou contratação de serviços que não sejam indispensáveis à execução do objeto da parceria;
- estejam em desacordo com as normas técnicas, legais e administrativas que regulamentam a execução dos serviços socioassistenciais.

Também não serão admitidas alterações no objeto da parceria que descaracterizem sua finalidade ou comprometam a execução dos serviços previstos neste Chamamento Público.

8. METAS, RESULTADOS E INDICADORES

8. Meta 1

Executar de forma contínua o Serviço Especializado em Abordagem Social e o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Resultado

esperado:

Garantia da oferta regular, qualificada e ininterrupta dos serviços socioassistenciais, assegurando proteção social às pessoas em situação de rua.

Indicadores:

- Percentual de execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho.
- Quantidade de atendimentos realizados pela equipe de abordagem social.
- Quantidade de pessoas acolhidas durante a vigência da parceria.

Meta 2

Realizar busca ativa, identificação e atendimento das pessoas em situação de rua no território de abrangência.

Resultado

esperado:

Ampliação do acesso da população em situação de rua aos serviços socioassistenciais.

Indicadores:

- Número de abordagens sociais realizadas.
- Número de pessoas identificadas e atendidas.
- Percentual de usuários encaminhados para a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Meta 3



Ofertar acolhimento institucional em ambiente seguro, digno e adequado às necessidades dos usuários.

Resultado

esperado:

Redução das situações de desproteção social e garantia de acolhimento provisório às pessoas em situação de rua.

Indicadores:

- Número de vagas disponibilizadas.
- Taxa média de ocupação das vagas.
- Número de acolhimentos realizados.

Meta 4

Promover o acesso dos usuários às políticas públicas e à rede de proteção social.

Resultado

esperado:

Ampliação do acesso aos direitos sociais e aos serviços públicos.

Indicadores:

- Número de encaminhamentos realizados para saúde, documentação civil, trabalho e renda, habitação, educação e demais políticas públicas.
- Percentual de usuários que acessaram os serviços para os quais foram encaminhados.

Meta 5

Desenvolver acompanhamento técnico visando ao fortalecimento da autonomia e à construção de projetos de vida.

Resultado

esperado:

Fortalecimento da autonomia, da convivência social e da inclusão dos usuários.

Indicadores:

- Número de Planos Individuais de Atendimento (PIA) elaborados e acompanhados.
- Número de atendimentos técnicos individuais e familiares realizados.
- Percentual de usuários com evolução no acompanhamento técnico, conforme registros e avaliações da equipe.

Meta 6

Executar os serviços em conformidade com as normativas do SUAS e com os padrões de qualidade estabelecidos.

**Resultado****esperado:**

Prestação de serviços com qualidade, eficiência, transparência e respeito aos direitos dos usuários.

Indicadores:

- Percentual de cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.
- Entrega dos relatórios técnicos e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.
- Ausência de apontamentos relevantes nas ações de monitoramento e fiscalização da parceria.

QUADRO DE METAS, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Dimensão	Indicador	Mínimo Sugerido	Meio de Verificação
Cobertura do serviço	Pessoas abordadas pela equipe de Abordagem Social	Conforme demanda do território e metas pactuadas no Plano de Trabalho	Relatórios mensais de atendimento, registros de abordagem e prontuários
Acolhimento institucional	Taxa de ocupação das vagas disponibilizadas	Manter a ocupação das vagas de acordo com a demanda e a capacidade instalada	Livro de acolhimento, prontuários e relatórios mensais
Atendimento técnico	Atendimentos técnicos individuais e/ou familiares realizados	Atendimento a 100% dos usuários acolhidos	Prontuários, Plano Individual de Atendimento (PIA) e registros técnicos
Acesso a direitos	Encaminhamentos realizados para a rede socioassistencial e demais políticas públicas	Garantir encaminhamento sempre que identificado no atendimento	Fichas de encaminhamento, registros técnicos e relatórios de acompanhamento
Qualidade do serviço	Elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA)	Elaborar e acompanhar o PIA de 100% dos usuários acolhidos	Prontuários e PIAs assinados pela equipe técnica
Gestão da parceria	Cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho	Cumprimento mínimo de 90% das metas pactuadas	Relatórios de execução física, monitoramento e avaliação da parceria
Gestão administrativa	Entrega dos relatórios técnicos e da prestação de contas	100% das prestações de contas entregues dentro dos prazos estabelecidos	Relatórios técnicos, documentos financeiros e parecer do gestor da parceria
Articulação intersetorial	Participação em reuniões da rede socioassistencial e convocadas pelo gestor	Participação nas reuniões e convocadas pelo órgão gestor	Atas de reuniões, listas de presença e relatórios técnicos



9. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

9.1 A Comissão de Seleção deverá observar a compatibilidade da proposta com a política pública da Assistência Social, a pertinência dos bens propostos, a razoabilidade dos custos, a capacidade institucional da OSC, o impacto social esperado e a ausência de sobreposição com outras parcerias ou contratos.

9.2 Os pesos, pontuações mínimas e tabelas de valoração dos critérios técnicos de análise seguirão estritamente o disposto no Anexo II do Edital de Chamamento Público.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da execução da presente parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Órgão : 10 Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 10.02

Funcional Programática: 10.02.08.245.0010.6.058 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa : Custeio

Elemento de Despesa: 335043 - Subvenção Social

Código da Despesa (Dotação) : 12092

Fonte de Recursos : Livres (ordinários) - 000

.

11. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1 O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, por intermédio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal vigente.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a prestação de contas, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

A prestação de contas será analisada pelo órgão concedente quanto à execução física e financeira da parceria, ao cumprimento das metas e dos resultados pactuados e à regular aplicação dos recursos públicos.

A execução da parceria ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do órgão gestor, dos órgãos de controle interno do Município e do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle e fiscalização, observadas as competências legais de cada instituição.



A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados e à disposição dos órgãos de controle todos os documentos comprobatórios da execução do objeto e da aplicação dos recursos públicos pelo prazo previsto na legislação vigente.

11.2 A prestação de contas final deverá observar o prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, em estrita conformidade com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do instrumento de parceria, do Plano de Trabalho aprovado e das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13. CONCLUSÃO TÉCNICA

13.1 Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) mostra-se adequada, necessária e de interesse público para a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A parceria contribuirá para a ampliação e qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais, garantindo atendimento continuado, humanizado e em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Verifica-se que a execução do objeto por meio de Organização da Sociedade Civil atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da transparência, além de fortalecer a rede de proteção social destinada à população em situação de rua.

Dessa forma, manifesta-se parecer técnico favorável à realização do Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, visando à celebração de Termo de Colaboração para a execução dos serviços objeto deste procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal aplicável e das demais normas que regem a Política de Assistência Social.

Rolândia, 16 de julho de 2026.

Carla Patricia Mastelini

Secretária Municipal de Assistência Social em exercício